



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES

ESTADO DE MINAS GERAIS

AV. JOÃO BERNARDO DOS SANTOS, 386 - CENTRO - CEP. 35335-000 - TELEFAX:(033)989-2205  
**SÃO DOMINGOS DAS DORES - MINAS GERAIS**

APROVADO, POR <u>0170</u> VOTOS.	
SESSÃO DE <u>27 / 05 / 1999</u>	
CÂMARA MUN. S. D. DAS DORES - M.G.	
 PRESIDENTE	 SECRETÁRIO

## LEI N° 067/99

“Estabelece diária a Servidores do Município “de São Domingos das Dores, e dá outras providências...”

O Povo de São Domingos das Dores, MG, por seus representantes na Câmara, **aprovou**, eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte lei:

  
**Custódio Quintanilha**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Art. 1º** - Diárias são indenizações destinadas a atender a despesas de alimentação, transporte e pousada devidas ao Servidor, ou ao Vereador, que se deslocar de sua sede, eventualmente e a serviço da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de São Domingos das Dores.

**§ Único** - Para os efeitos desta lei, sede é o lugar onde o Servidor, ou o Vereador, exerce sua função.

**Art. 2º** - Os valores das diárias, a título de indenização de despesas com alimentação, transporte e pousada para o Servidor ou para o Vereador em viagem a capital do Estado de Minas Gerais ou a cidades do interior do Estado, são os constantes da Tabela referida no Anexo I desta lei.

**Art. 3º** - É competente para ordenar a concessão de diária o Exmo. Prefeito Municipal de São Domingos das Dores.

**§ 1º** - A ordenação de que trata o caput deste artigo depende de prévia autorização de saída, também de competência do Prefeito Municipal.

**§ 2º** - A diária é devida por fração ou dia de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e a da chegada na Sede.

